



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

CNPJ: 02.282.709/0001-52 – NIRE: 5240000527-4 – BCB ID: Z9994630
 SEDE: Avenida Santos Dumont, nº 235, Quadra 03, Lote 36A, Bairro: Jundiá, CEP: 75113-180 – Anápolis(GO)
 Telefone: (62) 3772-1000 – Site: <https://www.sicoob.com.br/web/unicentronortebrasileiro>

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO

PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 2026

ANEXO DA ATA Nº 69

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, com o nome fantasia de SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, constituída em 10 de dezembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Santos Dumont, nº 235, Quadra 03, Lote 36A, Bairro: Jundiá, CEP 75113-180, na cidade de Anápolis (GO);
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada:
 - a) ao município sede em Anápolis - Goiás;
 - b) aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás (GO): Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Aruanã, Britânia, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Goianápolis, Goianésia, Itapaci, Mozarlândia, Nerópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Petrolina de Goiás, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Santa Rosa de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Terezópolis de Goiás e Uruaçu;
 - c) ao município de Manaus no Estado de Amazonas (AM);
 - d) ao Estado do Mato Grosso (MT), nos municípios de: Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Santo Antônio do Leverger;
 - e) ao município de Brasilândia no Estado de Mato Grosso do Sul (MS);
 - f) ao Estado de Rondônia (RO), nos municípios de: Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Jarú, Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste;
 - g) ao Estado de Roraima (RR), nos municípios de: Boa Vista, Bonfim, Caracaraí e Mucajaí;
 - h) ao Estado do Tocantins (TO), nos municípios de: Almas, Arraias, Araguaçu, Combinado, Dianópolis, Natividade, Paranã e Santa Rosa do Tocantins;
 - i) ao Distrito Federal (DF), em Brasília.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	79



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
80	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	81



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob Uni, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;

- VII.** a Cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;
- VIII.** caberá à Central Sicoob Uni a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
82	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da Cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a Cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	83



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
84	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV.** divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	85



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
86	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 25 (vinte e cinco) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 45 (quarenta e cinco) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, o associado pessoa física, 25 (vinte e cinco) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica, no mínimo 45 (quarenta e cinco) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 25 (vinte e cinco) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	87



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-partes.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
88	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 21. O associado, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da Cooperativa, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

- I. de associado, com mais de 20 (vinte) anos de participação efetiva;
- II. de associado, pessoal natural que, tendo permanecido mais de 10 (dez) anos ativo com a cooperativa, se aposente ou tenha se aposentado no período;
- III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 05 (cinco) anos ativo com a cooperativa, complete 60 (sessenta) anos de idade;
- IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;
- V. de autorização específica do Conselho de Administração para outros casos, conforme regimento interno.

Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	89



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
90	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 27. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	91



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
92	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	93



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
94	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. aprovação de conselheiro de administração independente;
- VI. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração.
- VIII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	95



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável);
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a vacância do cargo na cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
96	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da Cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	97



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
98	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso IV do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito,

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	99



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;
- XIV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVIII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
- XIX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni;
- XX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XXI.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
100	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 10 (dez) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios, um Diretor de Crédito, um Diretor de Controle e Risco e 5 (cinco) diretores de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	101



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:** Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado de administração executiva da Cooperativa:
 - a) adotar medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como assegurar a implementação de ações destinadas à mitigação dos riscos inerentes às atividades da Cooperativa;
 - b) supervisionar as atividades relacionadas à gestão de riscos, observadas as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelas entidades do Sistema Sicoob, quando aplicável;
 - c) adotar medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico, bem como para o saneamento dos apontamentos formulados pela Central, pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores;
 - d) aprovar, editar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa, observadas as diretrizes estratégicas, as políticas institucionais e a regulamentação aplicável;
 - e) elaborar a proposta orçamentária da Cooperativa para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado, por meio de relatórios periódicos, sobre o estado econômico-financeiro, o desempenho das operações e o desenvolvimento das atividades em geral;
 - f) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e remuneração, bem como contratar prestadores de serviços, observadas as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - g) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas cabíveis, e propor ao Conselho de Administração matérias relacionadas ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
 - h) deliberar sobre a substituição e a acumulação temporária de cargos de diretores, nos casos de ausência, vacância ou impedimento, na forma prevista neste Estatuto Social;
 - i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
 - j) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
102	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- k) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- l) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração, nos limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.
- II. Comuns a cada um dos diretores:** São atribuições comuns a cada um dos diretores executivos da Cooperativa:
- a) representar a Cooperativa, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, quando designado ou autorizado, observado o disposto neste Estatuto Social;
- b) auxiliar o principal diretor executivo na coordenação das atribuições da Diretoria Executiva, contribuindo para a integração, a eficiência e a transparência da atuação colegiada;
- c) atuar de forma coordenada com os demais diretores executivos na execução das atribuições gerais da Diretoria Executiva e no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) acompanhar e adotar as providências necessárias ao cumprimento do Planejamento Estratégico da Cooperativa, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;
- e) colaborar para a adequada condução das atividades e processos da Cooperativa, observadas as deliberações colegiadas e os normativos internos aplicáveis;
- f) coordenar a análise e a submissão aos órgãos sociais competentes das propostas relativas à atualização e à manutenção dos normativos operacionais internos, bem como de outras matérias que demandem deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
- g) contribuir para o saneamento dos apontamentos formulados pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores, no âmbito de suas atribuições;
- h) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva colegiada, observadas as regras de sigilo e confidencialidade;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva colegiada, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no âmbito de suas competências;
- j) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.
- III. Ao Diretor Presidente,** principal diretor executivo da Cooperativa, compete, sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva como órgão colegiado:
- a) conduzir o relacionamento institucional com terceiros no interesse da Cooperativa, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) coordenar, juntamente com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência, à integração e à transparência da atuação colegiada;
- c) supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa, verificando, de forma tempestiva, o seu estado econômico-financeiro;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	103



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

- d) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - e) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, na forma prevista neste Estatuto Social;
 - f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
 - g) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno;
 - h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
- IV. De cada diretor da Cooperativa:** Compete a cada diretor executivo da Cooperativa, no âmbito de sua respectiva área de atuação:
- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função para a qual foi designado, na forma definida pelo Conselho de Administração e pelos normativos internos aplicáveis;
 - b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados sob sua responsabilidade, observadas as políticas e diretrizes institucionais;
 - c) assegurar a adequada condução das atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva colegiada e com a regulamentação vigente;
 - d) substituir outro diretor executivo, quando designado ou nos casos de ausência, impedimento ou vacância, na forma prevista neste Estatuto Social;
 - e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
104	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	105



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

FL./PAG.	LIVRO Nº	VISTO SECRETARIA	VISTO SUPERVISÃO	RUBRICAS DIVERSAS
106	005			



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2026

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Em Anápolis (GO), 11 de abril de 2026.

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

CPF nº 159.915.802-78

Presidente do Conselho de Administração

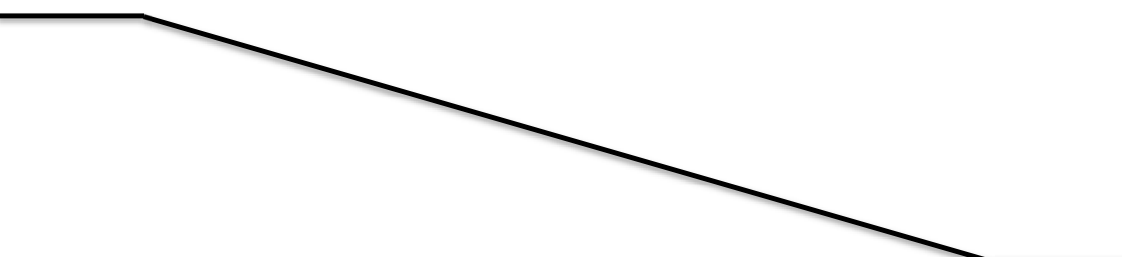
Presidente da Mesa Assemblear

Angélica Araújo Diniz Caldeira

CPF nº 024.838.651-43

Diretora Operacional

Secretária da Mesa Assemblear



RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			005	107



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02483865143	ANGELICA ARAUJO DINIZ CALDEIRA
15991580278	ARNALDO DE SOUSA TEIXEIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2026 14:21 SOB Nº 20262250535.
PROTOCOLO: 262250535 DE 10/08/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12614289563. CNPJ DA SEDE: 02282709000152.
NIRE: 52400005274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2026.
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE
BRASILEIRO

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.